

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 166

*Senhores Deputados.*— Veio do Senado para esta Câmara e baixou à vossa comissão de administração pública a proposta de lei n.º 101-A, que dispensa para as ilhas adjacentes a regulamentação da lei n.º 234, a fim de que ela possa desde já entrar em execução com as fórmulas

regulamentares que a mesma proposta lhe atribui.

Examinou-a com atenção esta vossa comissão, que a julga merecedora da vossa aprovação, e com este parecer a converte em projecto de lei para que seja assim submetido à vossa apreciação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 1 de Setembro de 1919.

*Francisco José Pereira.*

*Alves dos Santos.*

*Carlos Olavo.*

*Augusto Rebêlo Arruda.*

*Abílio Marçal, relator.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Proposta de lei n.º 101-A

Artigo 1.º É dispensada nos distritos administrativos das ilhas adjacentes a regulamentação da lei n.º 234, que entrará imediatamente em vigor.

§ único. O produto deste imposto, cobrado no arquipélago da Madeira, constituirá também receita das respectivas câmaras municipais.

Art. 2.º O imposto a que se refere o artigo 1.º da lei n.º 234 será cobrado pelos mesmos funcionários que cobram para o Estado o imposto sobre o tabaco.

§ 1.º Quando o tabaco saia da fábrica para consumo da própria ilha pagará o

imposto municipal conjuntamente com o do Estado.

§ 2.º O tabaco manipulado importado pagará o imposto nas respectivas repartições aduaneiras.

Art. 3.º As repartições fiscaes que cobrarem o imposto municipal sobre o tabaco farão, mensalmente, entrega das respectivas importâncias às câmaras municipais de conformidade com o que se achar estabelecido para os demais impostos por elas cobrados.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 12 de Agosto de 1919.

*António Xavier Correia Barreto.*

*José Mendes dos Reis.*

*Alfredo Narciso Marçal Martins Portugal.*

## Projecto de lei n.º 20

*Senhores Senadores.*—Fazer uma lei para a não cumprir, não faz sentido. Pois então cumpra-se a lei!

É isso mesmo que queremos e pedimos, é isso mesmo que querem e pedem os povos a quem ela mais de perto aproveita. E isto para que se não haja de arriscar que, *lá vão leis onde vós quereis.*

O caso não é tenebroso nem embaraçoso, antes é tudo quanto de mais simples e corrente se possa imaginar: Imaginemos que um dia, muito antes da Guerra! e *post tot tantos que labores*, as câmaras legislativas, obtemperando a justíssimas reclamações das câmaras municipais dos Açores, conferiram-lhes a faculdade de tributação sobre a única cousa que, sem lei expressa, não podia tributar, o tabaco.

É que também não fazia sentido que este artigo continuasse fora da tabela de impostos quando ela, como rede de arrastar, alcançava todos os artigos de primeira necessidade; acrescento que só na versada tributação do tabaco, mediante pequena taxa por quilograma, as câmaras municipais encontrariam certo desfogo à crise financeira em que de longe se debatem.

Daf, a lei n.º 234 de 10 de Julho de

1914, que ainda se não cumpriu. E já acabou a Guerra! Não se cumpriu porquê? Porque a lei ficou dependente de regulamentação que... nunca se *regulamentou*. E isto, a despeito dos bons officios de várias comissões e dos bons desejos de vários senhores ministros.

Mas porque o tempo urge e mais e mais vazios se escancaram os cofres dos municípios, e mais e mais vivo o clamor popular, impõe-se uma providência de immediata execução. Legítimamente pode ela derivar deste facto: Absolutamente inútil e, portanto, absolutamente desnecessária, qualquer regulamentação à lei dos tabacos, na parte em que ela alcança o distrito administrativo da Horta, onde há importação e consumo, mas não cultivo e fabrico de tabaco. Se, sobre o ponto restrito da arrecadação do imposto, qualquer regulamentação fôsse precisa, só às câmaras municipais ela competiria.

Como consequência lógica do exposto:

Artigo 1.º É dispensada, pelo que respeita ao distrito da Horta, a regulamentação da lei n.º 234, de 10 de Julho de 1914, que naquele distrito entrará immediatamente em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador pelo distrito da Horta, *José Machado de Serpa.*

*Senhores Senadores.*—A execução da lei n.º 234 ficou dependente dos regulamentos que o Governo, pelo seu artigo 3.º, ficou obrigado a decretar. Vão já passados mais de cinco anos sem que tal regulamentação tenha aparecido, privando assim os municípios das ilhas adjacen-

tes do beneficio que essa lei lhes conferia. No distrito da Horta, onde se não cultivava nem manipula tabaco, é desnecessária a regulamentação. Parece, portanto à comissão que o projecto de lei n.º 20 merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, 4 de Agosto de 1919.

*Vasco Marques.*  
*J. Jacinto Nunes.*  
*Pedro Chaves.*  
*Manuel Augusto Martins, relator.*